



Câmara Municipal de Jundiá

Sanção tácita

LEI N.º 4.090
de 19 / 01 / 93

Processo n.º 18.619

PROJETO DE LEI N.º 5.729

Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA).

Arquive-se

W. Manfredi

Director

22 / 01 / 93



À CONSULTORIA JURÍDICA ,Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.729

[Signature]
Diretora Legislativa

CSR, CEFO e CECET

24/06/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO <u>CSR</u>	À COMISSÃO <u>CEFO</u>	À COMISSÃO <u>CECET</u>
(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/08/92	<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/08/92	<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/08/92
Ao Vereador <u>MEVANDER ROSEN</u>	Ao Vereador <u>Francisco de Assis</u>	Ao Vereador <u>Avon</u>
(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)
<i>[Signature]</i> Presidente 02/08/92	<i>[Signature]</i> Presidente 11/08/92	<i>[Signature]</i> Presidente 25/08/92
VOTO ☐ favorável ☒ contrário	VOTO ☒ favorável ☐ contrário	VOTO ☒ favorável ☐ contrário
<i>[Signature]</i> Relator 04/08/92	<i>[Signature]</i> Relator 11/08/92	<i>[Signature]</i> Relator 25/08/92
À COMISSÃO _____	À COMISSÃO _____	PARA USO DA SECRETARIA:
(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)	_____
Diretora Legislativa ____/____/____	Diretora Legislativa ____/____/____	_____
Ao Vereador _____	Ao Vereador _____	_____
(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)	_____
Presidente ____/____/____	Presidente ____/____/____	_____
VOTO ☐ favorável ☐ contrário	VOTO ☐ favorável ☐ contrário	_____
Relator ____/____/____	Relator ____/____/____	_____



PP-1.030/92
PP-1.031/92

PUBLICADO
em 30/06/92

18619 JUN 92 137x

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTA À MESA ENCAMINHAR-SE
A CUI E A SEUS COMISSÃO:
CIR, CEFO, L, CEGET
Presidente
23 / 6 / 92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
17 / 12 / 92

PROJETO DE LEI Nº 5.729

(do Vereador EDER GUGLIELMIN)

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA).

Art. 1º É criado, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" o Programa Municipal de Incentivo à Leitura - PRÓ-LEITURA, que objetivará:

- I - despertar o interesse pela leitura;
- II - viabilizar meios e projetos para consolidar práticas de leitura;
- III - criar condições para facilitar o acesso ao livro.

Art. 2º O Executivo regulamentará e estruturará o PRÓ-LEITURA, mediante:

- I - instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio da familiarização com o livro e a biblioteca;
- II - dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;
- III - integração de ações entre as bibliotecas locais que incentivem o gosto pela leitura;

*



(PL Nº 5.729 - fls. 02)

IV - provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público.

§ 1º No ato de regulamentação haverá previsão expressa sobre:

- a) destinação de recursos orçamentários ao PRÓ-LEITURA;
- b) recebimento de doações e contribuições;
- c) participação financeira de órgãos públicos e da iniciativa privada;
- d) utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.

Art. 3º O PRÓ-LEITURA será dirigido pelo titular da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", cabendo-lhe:

- I - gerenciar os recursos financeiros;
- II - celebrar convênios;
- III - firmar contratos de prestação de serviços.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tenciono com esta iniciativa dotar a Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" de mecanismos que lhe permitam fomentar na comunidade o interesse pelo hábito da leitura, e também para se auto-manter, estruturando o Programa Municipal de Incentivo à Leitura - PRÓ-LEITURA, que busco viabilizar, em linha paralela aos louváveis objetivos da Lei 3.626/90, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Cultura, para desenvolvimento daquela repartição.

Nesse sentido espero poder contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 23.06.92

EDER GUGLIELMIN

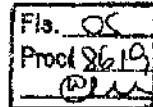


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº1676



PROJETO DE LEI Nº 5729

PROC. Nº 18619

De autoria do nobre Vereador Eder Guglielmin, o presente Projeto de Lei cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. Não obstante a relevância do assunto, a proposição, s.m.j., quer nos parecer ilegal e inconstitucional.

DAS ILEGALIDADES

2. A Biblioteca Pública Municipal é órgão da Administração. Assim, somente ao Prefeito compete privativamente a iniciativa de projetos de lei que cuidem das atribuições do órgão em questão, sendo vedada pois a matéria ao Vereador (art.46, inc. V, LOM).
3. Como se não bastasse, a proposição tem o condão de regulamentação, o que igualmente compete privativamente ao Alcaide (art. 72, inc. VI, LOM).
4. A proposta gerará ainda aumento de despesas. Ora, se o projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo tal não é permitido, por força do artigo 49, inciso I da Carta de Jundiaí.
5. Além do mais, a letra "a" do § 1º do artigo 2º da proposta, prevê destinação de recursos orçamentários sem a competente indicação dos mesmos, o que fere o disposto no artigo 50 da Lei Maior Municipal.
6. Finalizando, o artigo 3º indica que o programa em tela será dirigido pelo titular da Biblioteca Municipal. Ora, as atribuições do pessoal da Administração é de competência privativa do Alcaide, nos termos do artigo 46, inciso VI, "in fine" da Lei Orgânica. É vedado pois ao Vereador atuar nessa área.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

- * 7. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas pela flagrante ingerência do Legislativo em

SG



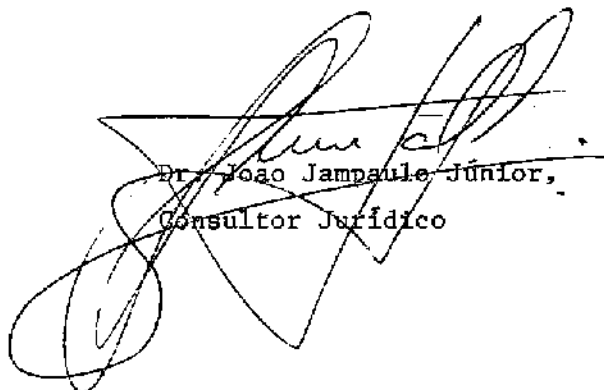
CJ - Parecer nº 1676 - fls. 02

atos privativos do Executivo, o que fere o princípio da independência e harmonia dos Poderes (art. 29 CF, 59 CE e 49 LOM).

8. A matéria é de Indicação.
9. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
10. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 1992.



Dr. João Jampaule Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.619

PROJETO DE LEI Nº 5.729, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA).

PARECER Nº 6.047

Chega a esta Comissão, para análise, projeto que visa criar, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA), a ser regulamentado e estruturado pelo Executivo.

A matéria peca, ao nosso ver, por partir da Câmara - autoria do nobre Edil Eder Guglielmin -, a quem não cabe a iniciativa (Lei Orgânica de Jundiaí, art. 46, V). Mais: conforme bem exposto no Parecer do Consultor Jurídico da Casa (à fls. 05), outras são as máculas contidas no texto, como o aumento de despesas, razão por que essas flagrantes ilegalidades - da qual resulta a inconstitucionalidade, pois se está ferindo o princípio de independência e harmonia dos Poderes (Carta Federal, art. 2º; Carta Estadual, art. 5º; e Carta Municipal, art. 4º) - não podem permitir à matéria prosperar.

Isto posto, voto **CONTRÁRIO**.

Sala das Comissões, 04.08.92

APROVADO EM 04.08.92

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Relator

Eraze Marinho
ERAZE MARINHO
Presidente Comissão

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSE APARECIDO MARCUSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

*

vsp



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.619

PROJETO DE LEI Nº 5.729, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA).

PARECER Nº 6.093

É intenção do nobre Edil Eder Guglielmin ver criado, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA) - para tanto, à Casa apresenta este projeto.

O objetivo do Programa, como bem expresso no art. 1º da matéria, é despertar o interesse pela leitura, criando condições que facilitem o acesso ao livro. Ora, é de se elogiar a iniciativa e torcer para que o Executivo a acolha plenamente - afinal, possível aumento de despesa, para nós, faz-se irrelevante frente à importância sócio-educativa da proposta.

À matéria ofertamos, pois, voto **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 18.08.92

[Signature]

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator

[Signature]

ANTONIO AUGUSTO DIARETTA

[Signature]

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

APROVADO EM 18.08.92

[Signature]

LUÍZ ANHOLON
Presidente

[Signature]

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

*

vsp



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.619

PROJETO DE LEI Nº 5.729, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA).

PARECER Nº 6.119

É intento do nobre Vereador Eder Guglielmin criar, por meio deste projeto de lei, o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA) junto à Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", dispondo ainda sobre seus objetivos, princípios a constar do ato de regulamentação e direção do Programa - no caso, o titular da Biblioteca.

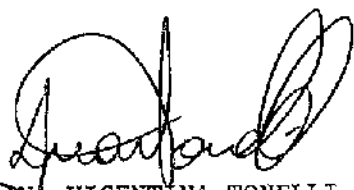
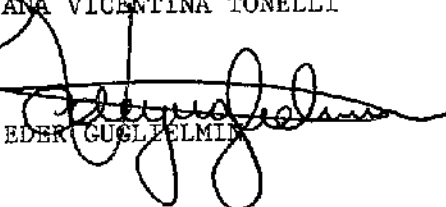
Encontramos na matéria bons motivos para elogiar a preocupação do Edil, de vez que busca oferecer à população condições e incentivos para cultivar o saudável hábito da leitura, desde a facilitação do acesso a livros até a viabilização de projetos para consolidar aqueles intentos.

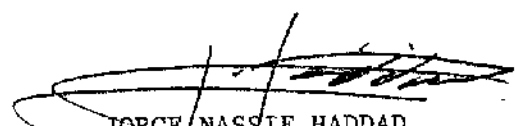
Portanto, seu mérito é claríssimo, em se tratando de ver a proposta pelo lado de desenvolvimento da educação e da cultura, na da havendo que lhe tisne o bom propósito.

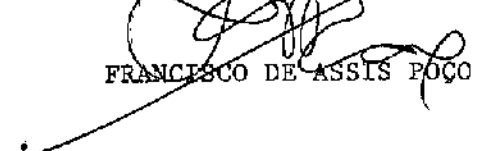
Isto posto, voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 01.09.92

APROVADO EM 19.09.92


ANA VICENTINA TONELLI

EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

ns



proc. 18.619

AUTÓGRAFO Nº 4.423

(Projeto de Lei nº 5.729)

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É criado, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", o Programa Municipal de Incentivo à Leitura - PRÓ-LEITURA, que objetivará:

- I - despertar o interesse pela leitura;
- II - viabilizar meios de projetos para consolidar práticas de leitura;
- III - criar condições para facilitar o acesso ao livro.

Art. 2º O Executivo regulamentará e estruturará o PRÓ-LEITURA, mediante:

- I - instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio da familiarização com o livro e a biblioteca;
- II - dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;



(Autógrafo nº 4.423 - fls. 2)

III - integração de ações entre as bibliotecas locais que incentivem o gosto pela leitura;

IV - provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público.

§ 1º No ato de regulamentação haverá previsão expressa sobre:

a) destinação de recursos orçamentários ao PRÓ-LEITURA;

b) recebimento de doações e contribuições;

c) participação financeira de órgãos públicos e da iniciativa privada;

d) utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.

Art. 3º O PRÓ-LEITURA será dirigido pelo titular da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", cabendo-lhe:

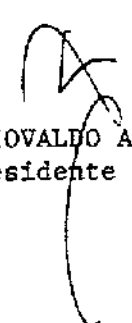
I - gerenciar os recursos financeiros;

II - celebrar convênios;

III - firmar contratos de prestação de serviços.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (17/12/1992).

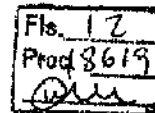

ARIOVALDO ALVES
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12.92.60
Proc. 18.619

Em 17 de dezembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.423, relativo ao Projeto de Lei 5.729 (aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp

210 x 270 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 5.729
PROCESSO Nº 18.619
OFÍCIO P.M. Nº 12.92.60

AUTÓGRAFO Nº 4.423

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/01/93


DIRETORA LEGISLATIVA



LEI Nº 4.090, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Cría o Programa Municipal de Incentivo à Leitura
(PRÓ-LEITURA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", o Programa Municipal de Incentivo à Leitura - PRÓ-LEITURA, que objetivará:

- I - despertar o interesse pela leitura;
- II - viabilizar meios de projetos para consolidar práticas de leitura;
- III - criar condições para facilitar o acesso ao livro.

Art. 2º O Executivo regulamentará e estruturará o PRÓ-LEITURA, mediante:

- I - instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio da familiarização com o livro e a biblioteca;
- II - dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;
- III - integração de ações entre as bibliotecas locais que incentivem o gosto pela leitura;
- IV - provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público.

§ 1º No ato de regulamentação haverá previsão expressa sobre:

- a) destinação de recursos orçamentários ao PRÓ-LEITURA;

[Signature]

*



(Lei nº 4.090/93 - fls. 2)

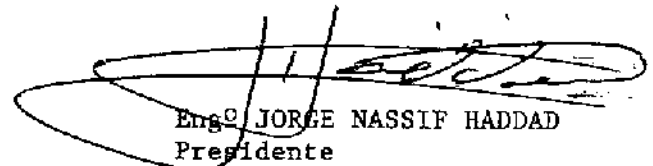
- b) recebimento de doações e contribuições;
- c) participação financeira de órgãos públicos e da iniciativa privada;
- d) utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.

Art. 3º O PRÓ-LEITURA será dirigido pelo titular da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", cabendo-lhe:

- I - gerenciar os recursos financeiros;
- II - celebrar convênios;
- III - firmar contratos de prestação de serviços.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* ns



Of. PM 01.93.16
proc. 18.619

Em 19 de janeiro de 1993.

Exmo. Sr.

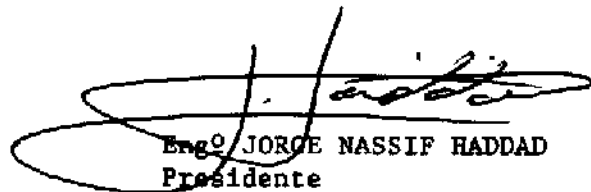
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Reportando-me ao anterior Of. PM 12.92.60, da Presidência desta Edilidade, venho comunicar a V.Exa. que, na presente data, promulguei a LEI Nº 4.090, cuja cópia segue a este anexada.

Sem mais, receba minhas saudações.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



IOM 22.1.93

LEI N° 4.090, DE 19 DE JANEIRO DE 1.993

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Leitura (PRÓ-LEITURA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de dezembro de 1.992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° — É criado, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", o Programa Municipal de Incentivo à Leitura — PRO-LEITURA, que objetivará:

- I — despertar o interesse pela leitura;
- II — viabilizar meios de projetos para consolidar práticas de leitura;
- III — criar condições para facilitar o acesso ao livro.

Art. 2° — O Executivo regulamentará e estruturará o PRO-LEITURA, mediante:

- I — instalação de centros de estudos de leitura, para capacitar e formar educadores por meio da familiarização com o livro e a biblioteca;

II — dinamização de salas de leitura, mediante supervisão de atividades e distribuição de materiais com sugestões de promoções;

III — integração de ações entre as bibliotecas locais que incentivem o gosto pela leitura;

IV — provisão de espaços de leitura, abertos regularmente ao público.

§ 1° — No ato de regulamentação haverá previsão expressa sobre:

a) destinação de recursos orçamentários ao PRO-LEITURA;

b) recebimento de doações e contribuições;

c) participação financeira de órgãos públicos e da iniciativa privada;

d) utilização dos meios de comunicação de massa, para incentivo à leitura.

Art. 3° — O PRO-LEITURA será dirigido pelo titular da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", cabendo-lhe:

I — gerenciar os recursos financeiros;

II — celebrar convênios;

III — firmar contratos de prestação de serviços.

Art. 4° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19.01.1.993).

Eng JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19.01.1.993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Director

Quorum M. S.

[illegible]

Juntas fls. 2/4 - A-246-92 fl. 05708 em 20.08.92 @ler
fl. 09 em 03.09.92 @ler, fls. 20/27 em 22.01.93 @ler

Observações